



*Parecer detalhado*

*material p/ MPF*

*decisão MPF*

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

**Ofício 117/2018/4ª PJSL**

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Luzia

**Destino:** Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais

**Ref.:** TCO nº 0129648-47.2017.8.13.0245

Santa Luzia, 19 de abril de 2018

Ilustríssimo(a) Senhor(a),

O **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, por intermédio de sua Promotora de Justiça *in fine* assinada, no uso de suas atribuições legais, vem perante Vossa Senhoria, **reiterar** o ofício nº 081/2018/4ªPJSL, cópia anexa, no qual expõe e requisita-se o seguinte:

Considerando que esta Promotoria de Justiça, com atribuição junto ao Juizado Especial Criminal de Santa Luzia, vem recebendo por parte deste conselho de classe diversos procedimentos administrativos noticiando suposto exercício irregular de profissão (art. 47 do Decreto-lei 3.688/1941), cometido, em tese, por proprietários de academias sem o devido registro no CREF ou por profissionais instrutores de atividade física, também não devidamente registrados;

Considerando que em vários Termos Circunstanciados de Ocorrência - TCO's os respectivos autores do fato apresentaram defesa, alegando possuir alvará concedido pela Federação Mineira de Fisiculturismo, Musculação Desportiva e Fitness (FEMDEFMG);

Considerando que os autores também alegaram que a Lei 9.615/98 e o Decreto-Lei 7.984/13 lhes autoriza o exercício da atividade sem o registro no CREF;

E visando instruir o feito, coligindo provas da autoria e materialidade delitiva, **requisita-se** a Vossa Senhoria:

- a) Informações a respeito da legalidade dos alvarás concedidos pela FEMDEFMG;
- b) Informações a respeito da amplitude da Lei 9.615/1998 e do Decreto-Lei 7.984/2013, e se eles são aplicáveis ao caso, restringindo o alcance da Lei Federal 9.696/1998;




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA LUZIA

- c) Seja informado se há alguma hipótese que torne desnecessário o registro no CREF, seja por parte do profissional ou do estabelecimento (ex: Instrutor de fisiculturismo; instrutor de musculação desportiva; academia exclusivamente de natação ou hidroginástica, etc.).

Segue anexa cópia integral do referido TCO para análise e concede-se o **prazo de 20 (vinte) dias** para o cumprimento.

Atenciosamente,

  
**Daniele Naconeski**  
Promotora de Justiça

Ilmo(a) Sr. Cláudio Augusto Boschi  
**Presidente do Conselho Regional de Educação Física de Minas Gerais**  
Rua Bernardo Guimarães, 2.766, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG CEP 30.140-085

---

4ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia  
Av. Advogado Expedito Gabrich nº 101 - Novo Centro - Santa Luzia/MG - CEP 33.031-020